



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 44, de 15 de dezembro de 2017.

*“Institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, o plantão para atendimento de medidas urgentes e realização de audiências de custódia, em dias em que não houver expediente forense e/ou na Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências.”*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010 e,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Regime de Plantão Judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como as diretrizes estabelecidas pelo mencionado Conselho,

**CONSIDERANDO** a necessidade da Defensoria Pública do Estado de Roraima de disciplinar o Plantão e suas peculiaridades observados os direitos e garantias fundamentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o plantão de final de semana e feriados no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, na Comarca da Capital, passando a vigorar na forma a seguir:

**Art. 2º** - Devem participar dos plantões todos os Defensores Públicos que estejam em atividade defensorial na área criminal lotados na comarca da capital. Os Defensores lotados nas comarcas do interior, os Defensores da área cível e os Defensores da infância e juventude lotados na capital poderão participar mediante requerimento para trabalho voluntário, sem ônus no deslocamento para os Defensores lotados nas comarcas do interior.

**Art. 3º** - Considera-se como período em que não há expediente os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, com início de plantão às 18h00m do último dia útil que antecede o período sem expediente e fim às 8h00m do primeiro dia útil após o citado período.

**Art. 4º**. O Defensor Público Geral fará publicar a Escala de Plantão, no Diário Oficial do Estado, além de deixá-la disponível no site ([www.defensoria.rr.gov.br](http://www.defensoria.rr.gov.br)).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

---

**CAPÍTULO I**  
**DAS MATÉRIAS DO REGIME DE PLANTÃO**

**Art. 5º.** Constituem medidas de caráter urgente, fora de expediente normal, exclusivamente a postulação relativa às seguintes matérias:

**I** – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como co-ator autoridade submetida à competência do Magistrado plantonista, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção;

**II** – os pedidos de relaxamento de prisão em flagrante, pedidos de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva e prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão;

**III** – atuação nos casos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

**IV** – medidas cautelares, de natureza cível ou criminal, cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

**V** – outras medidas urgentes de natureza cível ou criminal, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas;

**VI** – pedidos e medidas urgentes no âmbito da execução penal.

**Art. 6º-** O plantão não se destina à postulação e reiteração, consideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, salvo justificadas razões do Defensor Público plantonista.

**Art. 7º-** Caso o Defensor Público plantonista entenda não se tratar de matéria urgente, determinará a remessa dos documentos ao setor de protocolo para encaminhamento ao Defensor Público natural, no primeiro dia útil posterior ao plantão.

**Art. 8º** - Os documentos recebidos ou processados durante o período de plantão serão protocolizados mediante consignação da data e hora da entrada e nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados ao cartório no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

**Art. 9º** - A atribuição do plantonista exaure-se no encerramento do plantão, não vinculando o Defensor Público plantonista para os demais atos processuais, exceto se titular de tais atribuições.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

---

**CAPÍTULO II**  
**DA ESCALA DE PLANTÃO**

**Art. 10º.** Fica estabelecida escala para o plantão, entre os Defensores Públicos que estejam em atividade defensorial na área criminal, lotados na comarca da capital. Os Defensores lotados nas comarcas do interior, os Defensores da área cível e os Defensores da infância e juventude lotados na capital poderão participar mediante requerimento para trabalho voluntário, sem ônus no deslocamento para os Defensores lotados nas comarcas do interior.

**Art. 11º.** O Defensor Público, Chefe da Capital, encaminhará a escala trimestral do plantão para a Defensoria Pública Geral até o 5º dia útil dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro.

**Art. 12º.** A compensação pelo exercício do plantão em final de semana realizar-se-á a base de 2 (dois) dias de descanso por cada final de semana de plantão.

**Art. 13º.** A cada 01 (um) dia trabalhado nas datas de feriado de Carnaval, Semana Santa e Finados serão concedidos 02 (dois) dias de folga compensatória. .

**Art. 14º.** Pelo plantão semanal que abrange feriado ou ponto facultativo durante a semana, o Defensor Plantonista terá direito a folga compensatória de 01 (um) dia.

**Art. 15º.** O Chefe da Capital da Defensoria Pública comunicará trimestralmente aos Defensores Públicos lotados nas comarcas do interior e aos Defensores da área cível, da área da infância e juventude lotados na comarca da capital, a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para se inscreverem para os plantões dos finais de semanas de forma voluntária.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16º.** Na hipótese de impossibilidade justificada de não comparecimento do Defensor Plantonista ao plantão deverá o mesmo comunicar ao Chefe do Centro Operacional Criminal que procederá com a devida substituição.

**Art. 17º.** Em caso de não comparecimento do Defensor Plantonista na data do seu plantão sem motivo justificado, o Chefe do Centro Operacional Criminal deverá comunicar a Corregedoria Geral para adoção das medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 18º.** No procedimento para permuta entre Defensores Públicos, os interessados deverão fazer o requerimento em conjunto com o Chefe do Centro Operacional Criminal, no prazo de 05 (cinco)



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

---

dias antes da data do plantão correspondente.

**Art. 19º.** A folga compensatória não poderá ser cumulada com licenças e período de recesso, obedecendo a conveniência do serviço público.

**Art. 20º.** Ao final do plantão os Defensores Públicos apresentarão relatório circunstanciado dos atendimentos realizados e medidas propostas, bem como relatório de Audiências de Custódia no prazo de até 5 (cinco) dias ao Chefe do Centro Operacional Criminal e ao Corregedor Geral, sob pena de perder a folga compensatória em caso de não apresentação no prazo legal.

**Art. 21º.** As folgas serão usufruídas no período máximo de um ano a contar do dia que ensejou o direito a referida benesse.

**Art. 22º.** O requerimento de gozo de folga deve ser endereçado ao Defensor Público Geral do Estado, protocolizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do início do gozo do afastamento pretendido, devendo ser instruído com *ciente* dos Chefes dos Centros Operacionais Cível/Criminal, bem como dos substitutos legais do requerente.

**Art. 23º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**  
Defensora Pública Geral

  
**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Subdefensor Público Geral

  
**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**  
Corregedor Geral

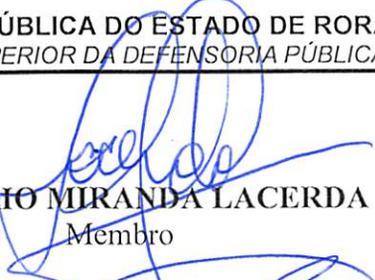
  
**FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**  
Membro

  
**JAIME BRÁSIL FILHO**  
Membro



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

---

  
**JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**  
Membro

  
**ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
Membro